

1. Introdução

O interesse pelo presente estudo surgiu a partir de nossa atuação como assistentes sociais no Centro Municipal de Atendimento Social Integrado (CEMASI) Maria Lina de Castro Lima, da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) do Município do Rio de Janeiro, ao sermos designadas para verificarmos denúncia de trabalho infantil na Comunidade Santo Amaro, localizada no Catete (Rio de Janeiro), em maio de 2004, e, posteriormente, para implementarmos e acompanharmos a execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no CEMASI.

A partir dessa experiência – que nos proporcionou um contato direto com a realidade concreta das famílias e crianças acompanhadas pelo programa –, várias questões relacionadas diretamente à situação do trabalho infantil despertaram nossa atenção e interesse em investigar essa problemática na zona urbana do Rio de Janeiro. Assim, passamos a ter como objetivo apreender os principais determinantes e especificidades do trabalho infantil no contexto urbano do Rio de Janeiro.

Importa ressaltar algumas questões que nortearam o presente estudo, tais como: No contexto em estudo, será a pobreza a principal causa do trabalho infantil? Qual é a importância dos rendimentos das crianças no orçamento familiar? Quais são as principais características do trabalho infantil na economia informal urbana? Qual é o significado desse trabalho para as famílias inscritas no PETI no CEMASI Maria Lina de Castro Lima?

É, portanto, com base na caracterização do trabalho infantil na zona urbana do município do Rio de Janeiro que objetivamos responder, com esta pesquisa, às indagações suscitadas sobre nosso objeto de estudo.

Para introduzir a problemática do trabalho infantil nos dias de hoje, consideramos importante proceder a uma breve retrospectiva histórica de sua prática em diversos momentos e contextos da sociedade brasileira.

Da Antiguidade à Idade Média já havia registros da prática do trabalho infantil, o qual era exercido nas oficinas domésticas com o intuito de suscitar na

criança/adolescente o aprendizado de um ofício. Em algumas regiões, as crianças começavam a trabalhar aos quatro, cinco anos de idade, quando eram consideradas capazes de obedecer e de ter atenção. A inserção da criança no trabalho se dava de acordo com a capacidade física e a idade, respeitando os seus limites. O rigor ou não era determinado pela necessidade da família.

Kassouf (2005, p.2), ao comentar a incidência do trabalho infantil ao longo da história, ressalta que alguns historiadores apontam que, antes da Revolução Industrial, crianças já eram submetidas a longas jornadas de trabalho.

No Brasil, os primeiros registros históricos de incidência do trabalho infantil datam da época da escravidão, que perdurou por quase quatro séculos no país. Os filhos de escravos acompanhavam seus pais nos mais diversos tipos de trabalho e exerciam tarefas que exigiam esforços superiores a suas capacidades físicas.

Com o início da industrialização, vários países passam a utilizar, em grande escala, a mão-de-obra de crianças e adolescentes, com estes exercendo as mais variadas atividades nas fábricas. Apesar de o trabalho infantil já ser praticado antes da Revolução Industrial, a literatura sobre o tema aponta que é a partir dessa época que sua incidência atingiu proporções impressionantes, tanto em nível da extensão quanto da exploração a que as crianças eram submetidas.

Essa nova configuração é explicada principalmente pela mudança de caracterização do trabalho infantil, visto que antes ele era exercido no âmbito doméstico, sob a disciplina familiar. Com o advento da industrialização, o trabalho infantil passa a ser submetido à supervisão de adultos desconhecidos, sob as mesmas regras do mercado de trabalho impostas à classe trabalhadora (jornada, disciplina, produtividade etc.), porém, com remunerações inferiores à dos adultos.

Para Marx (1982, p.450), “o trabalho obrigatório para o capital tomou o lugar dos folguedos infantis e do trabalho livre realizado, em casa, para a própria família, dentro de limites estabelecidos pelos costumes”.

Em função da precária condição de vida das famílias operárias, os pais vislumbravam no trabalho precoce de seus filhos a possibilidade de sobrevivência do grupo familiar, mesmo tendo, algumas vezes, de submetê-los a castigos, para

cumprirem suas tarefas a contento, ou a expô-los a acidentes de trabalho que os levariam a mutilações.

Nessas circunstâncias, o trabalho infantil passa a ser o meio de subsistência das famílias e a força de trabalho da criança e do adolescente torna-se, na sociedade capitalista, uma mercadoria, cuja finalidade vem a ser a produção de mercadorias. O que deveria ser a forma humana de realização do indivíduo reduz-se à única possibilidade de subsistência do despossuído. Esta é a constatação de Marx: a precariedade e perversidade do trabalho na sociedade capitalista tornam-o meio e não primeira necessidade de realização humana¹.(Antunes, 2006).

Se, por um lado, o trabalho das crianças e dos adolescentes das famílias operárias era necessário para a sobrevivência dessas famílias, por outro lado, era amplamente utilizado pelos proprietários dos meios de produção que os submetiam às mesmas jornadas dos adultos, com remunerações inferiores. Ao ser percebido como alvo de lucro, o trabalho infantil foi rapidamente incorporado ao processo de exploração capitalista.

Dessa forma, apesar de a prática do trabalho infantil ser anterior ao processo de industrialização, é somente a partir da Revolução Industrial que o trabalho precoce teve relevância como questão social², já que os detentores dos meios de produção se apropriam da condição socioeconômica da família para gerar acumulação do capital.

A partir de então, os países, com o intuito de evitar os excessos de exploração do trabalho de crianças e adolescentes, iniciaram a elaboração de leis para proteção à criança e regulamentação do trabalho infantil.

¹ Neste estudo, utilizaremos como suporte teórico o pensamento de Marx sobre a questão do trabalho. Segundo sua visão antropológica do trabalho, este é considerado como “um processo de que participam o homem e a natureza; processo em que o ser humano, com sua própria ação, impulsiona, regula e controla seu intercâmbio material com a natureza” (Marx, 1982, p.879). Nesse processo, o homem coloca em movimento as forças de seu corpo, para se apropriar dos recursos da natureza externa, dando-lhes forma útil para satisfação de suas necessidades. Nesse movimento, o homem tanto modifica a natureza externa quanto sua própria natureza. Assim sendo, o processo de trabalho, condição básica de articulação material entre natureza e homem, “é atividade dirigida com o fim de criar valores-de-uso, de apropriar os elementos naturais às necessidades humanas” (Ibid., p.880).

² Ao utilizarmos esse conceito, entendemos questão social como “a aporia das sociedades modernas que põe em foco a disjunção, sempre renovada, entre a lógica do mercado e a dinâmica societária, entre a exigência ética dos direitos e os imperativos de eficácia da economia, entre a ordem legal que promete igualdade e a realidade das desigualdades e exclusões tramadas nas relações de poder e dominação” (Telles, 2001, p.115).

O primeiro marco legal surgiu em 1802, na Inglaterra, com a aprovação da Carta dos Aprendizes, que instituiu, entre outras providências, a regulamentação do trabalho infantil nas indústrias de algodão e lã, estabelecendo a jornada máxima de trabalho em 12 horas, vetando o trabalho noturno e oficializando a fiscalização. Após alguns anos, na Inglaterra, foram aprovadas novas leis de regulamentação do trabalho de crianças e adolescentes. A lei de 1819 limitava em nove anos a idade para o trabalho nas fábricas de fiação e tecelagem de algodão e proibia o trabalho noturno para menores de 16 anos. Em 1825, regulamentava-se a duração do intervalo para refeições em uma hora e meia. Posteriormente, a lei de 1831 vem regulamentar a jornada de trabalho para as crianças em todos os setores fabris.

Até o século XIX, a Inglaterra era o único país a ter leis de regulamentação do trabalho infantil. Os demais países industrializados da Europa, somente após 1838, sob pressão da população, é que vieram a elaborar suas primeiras leis de proteção à criança trabalhadora. A Alemanha promulgou sua primeira lei de regulamentação do trabalho infantil em 1838, seguida da Bélgica em 1840 e da França em 1841. A Holanda e Portugal foram os próximos países do continente europeu a regulamentarem juridicamente o trabalho de crianças e adolescentes em 1889 e 1891, respectivamente (Silva, 2001, p.18).

No Brasil, a primeira lei de regulamentação do trabalho infantil data de 1891. Como as demais leis dos países da Europa, não apresentava proposta de combate ao trabalho infantil, apenas pequenas restrições de utilização da mão-de-obra de crianças e adolescentes.

Assim, o uso da mão-de-obra de crianças e adolescentes continuava acontecendo no mundo, sendo sua incidência maior ou menor, dependendo das condições de oferta do mercado de trabalho de cada país, bem como do cumprimento ou não das leis de regulamentação do trabalho infantil.

Em 1919, com o fim da Primeira Guerra Mundial, os representantes dos países vitoriosos reuniram-se no Palácio de Versalhes, na França, com o intuito de definir a situação pós-guerra. Como fruto da reunião, foi assinado o Tratado de Versalhes, que, dentre outras determinações, criava a Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A OIT, com uma estrutura tripartite, é formada por representantes de governos, de empregadores e de trabalhadores, que participam em situação de igualdade das atividades dos diversos órgãos da organização.

Fundada no princípio de que a paz universal e permanente só pode se basear na justiça social, a OIT surge em resposta às preocupações de ordem moral e econômica associadas ao custo social da Revolução Industrial. Com a criação da OIT, torna-se possível que se discutam essas preocupações e se busquem soluções que permitam a melhoria das condições de trabalho no mundo.

Na tentativa de promover e harmonizar os direitos do trabalho por meio do estabelecimento e aplicação de normas internacionais do trabalho aos países, a OIT convoca anualmente os países-membros a participarem das Conferências Internacionais do Trabalho.

Nas conferências são deliberadas as normas internacionais sob a forma de convenções e recomendações. As primeiras são tratados internacionais sujeitos à ratificação dos países-membros, estando abertas a adesões. Já as segundas se constituem em instrumentos facultativos, que versam a respeito dos mesmos temas que as convenções, mas trazem apenas orientações para a política e as ações nacionais.

Desde os primeiros anos de atuação da OIT, um dos principais temas que a mobilizou foi a questão do trabalho infantil, que vem merecendo um expressivo número de regulamentos (convenções, recomendações e resoluções).

O conjunto de normas da OIT que aborda a questão do trabalho infantil tenta estabelecer limites com relação aos temas: idade mínima, trabalhos proibidos, trabalho noturno, peso máximo a transportar, férias, formação profissional e aprendizagem, relação entre trabalho e escola, dentre outros.

A primeira convenção que trata a questão do trabalho precoce de crianças e adolescentes, elaborada em outubro de 1919 e conhecida como Convenção n. 5, proibia a contratação de menores com idade inferior a 14 anos em profissões específicas na indústria, incluindo, entre outras, extração de mineral, pedreiras, construção civil etc.

Dentre as demais convenções, destacamos duas que tratam fundamentalmente do trabalho infantil. A de n. 138, de 1973, sobre a idade mínima para admissão a emprego, e a de n. 182, de 1999, sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

Além da importância do teor contido nas duas convenções, elas são particularmente úteis por nos remeter ao debate sobre as diferentes concepções de trabalho infantil.

Não há, na literatura sobre o tema, um consenso acerca dessa definição, pois o próprio conceito de infância é diferente de um país para outro, assim como a idéia relacionada ao trabalho da criança. Em alguns lugares, a infância está relacionada à idade cronológica e, em outros, consideram-se fatores socioculturais; portanto, a legislação que trata do trabalho infantil também varia de país para país.

Alguns autores defendem a distinção entre trabalho infantil e exploração de mão-de-obra infantil. Enquanto o trabalho infantil refere-se a trabalhos que podem exercer uma função educativa; o segundo refere-se a atividades laborativas que podem acarretar conseqüências negativas às crianças. Segundo a OIT, “apesar de existir uma distinção entre os conceitos de trabalho e exploração de mão-de-obra, ainda é uma questão polêmica entre cientistas e a sociedade civil organizada, se algum tipo de trabalho durante a infância pode ser considerado educativo” (Kassouf, 2004b, p.43)³.

Essa discussão tornou-se uma preocupação das próprias organizações internacionais, como OIT e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), que passaram a distinguir o trabalho explorador e pernicioso socialmente (*child labour*) do trabalho que não é econômico (*child work*). Enquanto o primeiro deve ser proibido, o segundo pode ser aceito, por ter um papel na socialização infantil: “O trabalho pode ser bom e útil para o desenvolvimento físico, psíquico, social e a formação moral, se o mesmo não afetar a formação escolar, o descanso e repouso” (Hilbig⁴).

³ Dentre os cientistas que abordam a discussão sobre o caráter educativo de determinados tipos de trabalho infantil, referenciamos Maria de Fátima Pereira Alberto e Ana Lucia Kassouf.

⁴ Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br>>.

A OIT, pautada na Convenção n. 182, define *child labour* nas seguintes condições: “crianças muito jovens que trabalham nas fábricas; longas jornadas de 12 a 16 horas por dia; atividades que exigem demais das crianças no sentido físico e psíquico; trabalho na rua sob condições insalubres e perigosas; e atividades sem liberdade, em condições que ferem os direitos humanos, como diversas formas de escravidão ou abuso sexual”.

Um outro tipo de trabalho exercido por crianças e adolescentes, na atualidade, que nos remete à discussão sobre a distinção entre trabalho e exploração de mão-de-obra infantil, é o de atores e modelos mirins, os quais são incentivados pelos pais, que os levam para longas sessões de fotos e gravações. Há inúmeras discussões a respeito desse tipo de trabalho e suas conseqüências para o desenvolvimento da criança. No entanto, ele é socialmente aceito na maior parte dos países.

Como o nosso objetivo não é o de nos alongarmos nesse debate, mas registrarmos algumas questões construídas a partir das várias formas de trabalho infantil exercidas por crianças e adolescentes na atualidade, seguiremos as orientações da Convenção n. 138, que dispõem que a idade mínima para a entrada no mercado de trabalho não seja abaixo da determinada na legislação do país, não devendo, porém, ser inferior a 15 anos.

Logo, definimos trabalho infantil conforme a legislação brasileira, utilizando o conceito do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, que entende por trabalho infantil “aquelas atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 anos, independentemente da sua condição ocupacional” (Brasil, 2004, p.10).

Além das normas legais da OIT, o tema ‘trabalho infantil’ vem ganhando grande visibilidade e prioridade na agenda da política pública em nível internacional, com a elaboração de normas internacionais sob a forma de declarações e de outros tipos de documentos, com o intuito de fazer reconhecer a necessidade de propiciar à criança uma proteção especial e combater o trabalho infantil. Dentre eles, destacamos: Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); Declaração dos Direitos da Criança, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 1959, e

confirmada pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em 1989; Conferência sobre o Trabalho Infantil, realizada em 1997, em Amsterdã, a qual condenou, por unanimidade, as formas mais abusivas dessa prática.

Ainda em relação à mobilização internacional contra o trabalho infantil, destacamos o movimento Marcha Global. Criado em 1997, a partir de um encontro de 27 entidades da sociedade civil das Américas, Europa, Ásia e África, em Haia (Holanda), tem o objetivo de conceber e estruturar um movimento mundial de sensibilização da sociedade para o tema ‘trabalho infantil’. Dentre as organizações participantes, que vêm colaborando na luta pela extinção dessa prática, constam: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO); UNICEF; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD); Banco Mundial.

Ainda na década de 1990, a OIT amplia as suas ações de combate ao trabalho infantil, incentivando a implementação de projetos e programas nos países-membros, por meio de apoio técnico, para melhor conhecimento da realidade do fenômeno nesses países e do desenvolvimento da capacidade institucional nacional. Além de atuar na avaliação e difusão de experiências que privilegiem o combate ao trabalho infantil em atividades claramente prejudiciais ao desenvolvimento físico, intelectual e moral das crianças e emprego de crianças de pouca idade.

Tais atividades vêm sendo realizadas por meio do Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC), criado em 1992 com o intuito de auxiliar os países-membros na formulação e realização de programas de ações nacionais na luta permanente contra o trabalho infantil.

O IPEC, em nível mundial, oferece aos países-membros assessoria e consultoria na implementação, execução e avaliação dos programas de erradicação do trabalho infantil em nível local.

No Brasil, o IPEC iniciou suas atividades em 1992, sendo realizadas diversas ações de combate ao trabalho infantil até a implementação do PETI, que é uma adaptação de um dos programas desenvolvidos com o apoio do IPEC.

Uma outra preocupação da OIT em relação ao trabalho infantil é a dificuldade para a obtenção de dados, já que mesmo em países que dispõem de estatísticas sobre

a questão, estas são feitas baseadas em dados subestimados ou superestimados, uma vez que muitas atividades exercidas não são captadas pelas pesquisas, como as realizadas no setor informal, em especial, o serviço doméstico. Considerando essa dificuldade, a OIT vem realizando pesquisas em diversos países com o objetivo de qualificação das informações disponíveis. Tais pesquisas vêm ampliando o conhecimento sobre a situação mundial do trabalho infantil, tanto quantitativa quanto qualitativamente.

Apesar de os grandes avanços obtidos na prevenção e combate ao trabalho infantil no mundo, a OIT estima que, em 2004, havia 218 milhões de meninos, meninas e adolescentes, entre 5 e 17 anos, que trabalhavam, dos quais 190 milhões realizavam trabalhos perigosos⁵. A Ásia é o continente que mais utiliza a força de trabalho infantil, seguido da África e América Latina.

Embora a maioria dos trabalhadores infantis se encontre nos países em desenvolvimento ou pobres, nos países desenvolvidos há um significativo contingente de crianças e adolescentes trabalhando em situações que envolvem riscos⁶.

Além da proporção, as pesquisas realizadas pela OIT apontam que atualmente o trabalho infantil é um fenômeno global que assume as mais variadas formas, tendo ao longo dos anos se adaptado e se incorporado às diversas mudanças ocorridas no mercado de trabalho.

Dessa forma, até a década de 1970, quando o então modelo fordista⁷, baseado na política de crescimento e pleno emprego do Welfare State (Estado de Bem-Estar), em que o processo produtivo envolvia relações formais e um sistema de proteção social paralelo, o trabalho infantil era altamente utilizado para baratear a mão-de-obra adulta e também como complemento das empreitadas familiares.

⁵ O número de trabalhadores infantis caiu de 246 milhões, em 2000, para 218 milhões em 2004; uma redução de 11%. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br>>.

⁶ Segundo o Relatório da Situação Mundial da Infância (Unicef, 1998), nos Estados Unidos, uma operação-relâmpago do Departamento de Trabalho, realizada em 1990 durante três dias, encontrou mais de 11 mil crianças trabalhando ilegalmente. Grande parte delas pertencia a minorias étnicas ou a comunidades de imigrantes e trabalhava na agricultura.

⁷ Antunes (2006, p.25) define o modelo fordista como um processo de trabalho que predominou na grande indústria capitalista, ao longo do século XX, tendo como elementos constitutivos básicos: produção de mercadorias em massa, através da linha de montagem e de produtos mais homogêneos; existência de unidades fabris concentradas e verticalizadas e constituição/consolidação do operário-massa, do trabalhador coletivo fabril.

Com o movimento de globalização inspirado nos pressupostos neoliberais, delinear-se novas formas de organização capital/trabalho, baseadas no modelo de produção toyotista ou de acumulação flexível que se estruturava a partir de um número mínimo de trabalhadores, ampliando-o com horas extras, trabalhadores temporários ou subcontratados, dependendo das condições do mercado. Há, conseqüentemente, queda da taxa de empregos em tempo integral e, paralelamente, a expansão dos trabalhadores parciais, precários, temporários, subcontratados, “terceirizados”, vinculados à “economia informal” (Antunes, 2006, p.36).

Além dessas transformações no mercado de trabalho, ocorre também um aumento significativo do trabalho feminino e a inclusão precoce de crianças no mercado de trabalho, particularmente nos países de industrialização intermediária e subordinada, como os países da Ásia e da América Latina. Essa mão-de-obra foi absorvida preferencialmente pelo capital no universo do trabalho precarizado e desregulamentado (Antunes, 2006).

Como conseqüência dessas transformações no mundo do trabalho, vivenciamos uma crise mundial, na qual o desemprego estrutural exclui milhões de pessoas, provocando o agudizamento da questão social, expresso no alto índice de pobreza.

Dessa forma, a pobreza⁸ vem sendo reconhecida mundialmente como a principal causa do trabalho infantil, uma vez que a criança ingressa no mercado de trabalho porque lhe falta, em casa, o necessário para a sua sobrevivência ou para a sobrevivência da família.

Para Cervini & Burger (1991), a criança ou adolescente se insere precocemente no mercado de trabalho basicamente em função de dois macrofatores: a pobreza, que obriga as famílias a adotarem formas de comportamento que incluem a oferta de mão-de-obra dos filhos menores de idade, e a estrutura do mercado de trabalho, que oferece espaços apropriados à incorporação desse contingente específico da força de trabalho.

⁸ O entendimento sobre essa categoria de análise, neste contexto, baseia-se em uma compreensão restrita de pobreza, estando aqui associada somente à ocorrência de renda baixa, mais especificamente a níveis de renda considerados insuficientes para atender às necessidades básicas em determinado tempo e lugar. A variável utilizada predominantemente nos programas sociais é a renda familiar *per capita*, que leva em conta todos os rendimentos dos membros da família, o seu tamanho e o seu papel como unidade redistributiva da renda.

No entanto, a partir dos últimos 10 anos, as pesquisas desenvolvidas com base em dados obtidos nos levantamentos domiciliares, realizados em diversos países, e de análises voltadas ao tema ‘trabalho infantil’ indicaram que a incidência do trabalho infantil responde a vários incentivos e fatores. Isso explicaria a ocorrência de trabalho infantil nos países desenvolvidos, bem como as taxas superiores de ocupação infantil no Brasil em relação à de outros países da América Latina, com renda *per capita* menor e com pior distribuição de renda que o Brasil.

No Brasil, como nos demais países, havia certa concordância de que a pobreza era a principal causa da inserção precoce de crianças e adolescentes no mercado de trabalho. No entanto, estudos recentes questionam a intensidade dessa associação, apontando que, apesar de haver uma relação entre a incidência do trabalho infantil e o nível de renda familiar *per capita*, a magnitude desse dado não é suficiente para que a pobreza seja considerada a principal causa do trabalho infantil. Na verdade, os recentes estudos apontam que há um conjunto de determinantes que influenciam a inserção precoce de crianças e adolescentes no mercado de trabalho, dentre eles a dinâmica do mercado de trabalho, a questão cultural e a pobreza.

Na história brasileira, o trabalho infantil tem sido considerado a partir de uma cultura que valoriza o trabalho como algo natural às crianças e adolescentes pertencentes às camadas populares pobres e excluídas do usufruto dos bens e serviços socialmente produzidos. Como assinala Carvalho (2000, p.13), “na pauta cultural brasileira, o uso da força de trabalho infantil se converteu em eixo básico na formação de crianças e adolescentes provenientes dos segmentos marcados pela pobreza e exclusão”.

Acreditamos que, de acordo com as várias formas de ocorrência do trabalho infantil na atualidade, há a certeza de que a pobreza pode aparecer como um dado persistente em algumas regiões do Brasil; no entanto, ela não pode ser tomada como o único elo explicativo de um grande número de inserções precoces de crianças e adolescentes no mercado de trabalho.

Do enorme contingente de crianças e adolescentes trabalhadoras do Brasil em 2004, o seu maior percentual estaria nas áreas urbanas, com 56% contra 44% das

áreas rurais⁹. Enquanto nessas áreas as denúncias de exploração de crianças em canaviais e carvoarias, entre as demais atividades penosas, seriam expressões de situações que corresponderiam à pobreza no campo, essa realidade não se aplicaria ao restante da extensão do trabalho infantil no Brasil, como deixavam transparecer as reportagens veiculadas pela imprensa.

Estudo realizado por Barros et al. (1996) demonstra que a pobreza não explica o trabalho precoce nos centros urbanos brasileiros, indicando a existência de outros fatores causadores do problema.

Acreditamos que estudos de dimensão macro- sobre os determinantes econômicos do fenômeno do trabalho infantil se fazem necessários. No entanto, por si só não são suficientes para apreenderem aspectos socioculturais que mostrem as particularidades de cada realidade regional, com o intuito de compreender aspectos específicos que podem apontar para importantes ações a serem realizadas para o seu combate.

Segundo Sarti (2003, p.88), que desenvolve um estudo junto a trabalhadores “desqualificados” que vivem formalmente vinculados ao mercado de trabalho, ou informalmente, com biscates, o sentido do trabalho se define sob uma lógica em que conta não apenas o cálculo econômico, mas também um compromisso moral entre as pessoas daquele núcleo familiar, referindo-se não só ao trabalho do homem e da mulher, mas também ao trabalho dos filhos.

Esse compromisso é parte de um sistema relacional de ajuda e troca dentro da família: “aos pais, cabe o papel de dar casa e comida, o que implica retribuições por parte dos filhos. Seu trabalho ou sua ajuda são, assim, uma forma de retribuição” (Sarti, 2003, p.104).

Além desse sistema de retribuição entre os membros de uma família, para os pais, o trabalho dos filhos pode também ter o sentido de proteção contra os riscos e os descaminhos do mundo da rua, evitando a criminalidade e as drogas.

Tendo como base essas considerações, centramos nosso olhar, enquanto objeto de estudo, no trabalho infantil na zona urbana do Rio de Janeiro, com o objetivo de conhecer seus determinantes e especificidades.

⁹ Dados coletados em: <<http://www.fgvsp.br/cev/rsnovarejo>>.

Acreditamos que, para captar a especificidade desse tipo de trabalho infantil, vários fatores devem ser considerados de forma articulada – alguns de ordem macroestruturais e outros, microestruturais.

Portanto, a realidade das famílias e das crianças inseridas no PETI do CEMASI Maria Lina parecia nos mostrar que a pobreza, entendida como acesso precário a uma renda condigna para a sobrevivência de um grupo familiar, não explicava por si só a inserção precoce de muitas daquelas crianças e adolescentes participantes do programa. Isso porque foram detectados vários outros fatores relacionados ao universo de valores e práticas sociais daquele grupo específico, que pareciam sustentar a admissibilidade do trabalho precoce daquelas crianças e adolescentes.

Porém, os argumentos baseados em evidências empíricas, apesar de terem grande respeitabilidade, não são suficientes para captar as implicações desse fenômeno nem para entender a realidade do trabalho infantil dessas crianças e adolescentes. Por isso, optamos por realizar um estudo que objetivasse conhecer os principais determinantes e a especificidade desse grupo.

Sendo assim, o universo estudado compreendeu o grupo de crianças e adolescentes inscritos no PETI instalado no CEMASI Maria Lina de Castro Lima no momento de sua implementação (setembro de 2004). Cabe registrar que esse grupo foi composto por crianças e adolescentes que desenvolviam atividades informais na zona sul do município do Rio de Janeiro, no período de introdução do PETI no CEMASI.

Ao definirmos como objetivo geral deste estudo a análise da natureza do problema do trabalho infantil urbano, seus determinantes socioeconômicos e culturais para as famílias atendidas pelo PETI do CEMASI Maria Lina, a presente pesquisa configurou-se como um estudo de caso e, como tal, suas conclusões não podem ser generalizadas; isto é, não podem assumir o caráter explicativo do fenômeno estudado.

No que se refere à organização da presente dissertação, além do Capítulo 1, que constitui esta Introdução, optamos pela seguinte divisão.

No Capítulo 2, cujo conteúdo é a legislação infanto-juvenil, resgatamos a história do trabalho infantil no Brasil, desde o período da colonização até os dias

atuais, enfocando as legislações internacional e nacional de enfrentamento do problema.

No Capítulo 3, apresentamos a situação do trabalho infantil no município do Rio de Janeiro na década de 1990, ressaltando as iniciativas municipais implementadas para o seu enfrentamento. Nesse sentido, destacamos a implementação do PETI no município e, posteriormente, no CEMASI Maria Lina de Castro Lima.

No Capítulo 4, trazemos para discussão os resultados da pesquisa de campo realizada. Na exposição da pesquisa, enfatizamos dados quantitativos e qualitativos que revelaram as condições socioeconômica e cultural das crianças e adolescentes trabalhadores e famílias pesquisadas. Desse modo, foi possível sinalizar os elementos que sugerem, como resultado, prováveis causas e especificidades desse tipo de trabalho infantil no contexto pesquisado.

Por fim, apresentamos algumas considerações respaldadas no estudo desenvolvido. Esperamos que elas possam contribuir para que se avance no debate sobre o trabalho infantil urbano e suas formas de enfrentamento na realidade brasileira.